

ALTERAÇÃO DA PORTARIA QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANUAIS E DE OUTROS AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS DO SERVIÇO

Portaria nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

Altera o Anexo da Portaria nº 7, de 10 de maio de 2019, que aprova o Regulamento de Concessão de Férias Anuais e de outros Afastamentos Temporários do Serviço.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, § 1º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 e considerando a requisição ministerial da 2ª Promotoria de Justiça Militar do Distrito Federal, oriunda do Procedimento Apuratório nº 08192.073020/2024-87, constante do Ofício nº 140- 2024-2ª PJMil, tudo conforme o Processo nº 00053-00192273/2024-96, resolve:

Art. 1º Os artigos 43 e 161 do Regulamento de Concessão de Férias e outros Afastamentos Temporários, aprovado pela Portaria nº 7, de 10 maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43

.....
§ 8º No dia subsequente ao término da DSPM, o bombeiro militar deverá retornar imediatamente ao serviço e, caso não coincida com a ala que integrava anteriormente, passará a cumprir expediente administrativo ou serviço operacional, a critério do comandante da OBM de origem, onde estiver lotado ou à qual estiver vinculado, ou da autoridade competente.
.....

Art. 161. O bombeiro militar que cumpre exclusivamente o regime de escala de serviço, ao final de quaisquer dos afastamentos temporários previstos neste Regulamento, deverá retornar imediatamente ao serviço no dia subsequente ao término, mesmo que em dia não útil e, caso não coincida com a ala que integrava anteriormente, passará a cumprir expediente administrativo ou serviço operacional, a critério do comandante da OBM de origem, onde estiver lotado ou à qual estiver vinculado, ou da autoridade competente.

§ 1º Somente terá direito à respectiva folga, prevista em sua escala operacional, o bombeiro militar que efetivamente cumprir o serviço para o qual estava escalado.

§ 2º Ao bombeiro militar que faltar injustificadamente ao serviço operacional aplicar-se-á a regra estabelecida no presente artigo." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 161-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.161-A. A apresentação do bombeiro militar que cumpre expediente administrativo, ao final de quaisquer dos afastamentos temporários previstos neste Regulamento, atenderá ao regular funcionamento da Administração Militar." (AC)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00192273/2024-96)